



**COMITÉ CONSULTIVO
SOBRE A CONDUCTA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO ANUAL DE 2016**

PREÂMBULO

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu), «o Comité Consultivo publica um relatório anual sobre as suas atividades».

Este relatório anual incide sobre as atividades do Comité Consultivo desde 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 e foi adotado pelo Comité em 7 de fevereiro de 2017.

Índice

1. Contexto

2. O Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição

2.2 Presidência

2.3 Reuniões em 2016

2.4 Missões

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Procedimento de controlo da declaração de interesses financeiros dos deputados

3.2 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

4. Administração

Síntese

O presente relatório incide sobre as atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados durante o período que medeia entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Este ano, assistiu-se a um aumento significativo do número de consultas do Comité pelo Presidente. O Comité procedeu, assim, ao exame de oito casos de eventuais infrações ao Código de Conduta, envolvendo um total de onze deputados, contra cinco em 2015. Além disso, o Comité analisou um pedido de interpretação do Código de Conduta que lhe foi transmitido diretamente pelo Presidente. Deste modo, o Comité enriqueceu a sua jurisprudência ao longo do ano.

Tal como no passado, o Comité Consultivo continuou também empenhado em oferecer aos deputados um serviço otimizado, garantindo o respeito escrupuloso das disposições do Código, mas mantendo, não obstante, o ónus administrativo tão leve quanto possível. Para o efeito, o Comité colocou uma ênfase especial na sensibilização para o Código de Conduta. Cumpre sublinhar que o Comité acentuou ainda mais a dimensão internacional do seu trabalho de sensibilização, de modo a que as melhores práticas do Parlamento Europeu em matéria de ética parlamentar e de transparência sejam mais conhecidas e reconhecidas fora da instituição.

Por outro lado, o serviço administrativo competente (a Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, que assegura o secretariado do Comité Consultivo) continuou a submeter todas as declarações de interesses financeiros dos deputados a um controlo geral de plausibilidade, nos termos do artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta dos Deputados.

Os novos deputados apresentaram 16 novas declarações ao longo do ano, e 55 deputados transmitiram 72 declarações revistas em virtude da obrigação geral de atualização que incumbe a todos os deputados. Estas declarações retificadas incluíram um total de 122 modificações, o que significa que, em alguns casos, foi feita mais do que uma alteração numa única atualização.

1 CONTEXTO

O Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (a seguir designado «o Código de Conduta») entrou em vigor em 1 de janeiro de 2012.

O Código de Conduta consagra uma série de princípios orientadores que os deputados devem respeitar no exercício das suas funções parlamentares, na primeira linha dos quais figuram desapego de interesses, a integridade, a transparência, a diligência, a honestidade, a responsabilidade e o respeito pela reputação da instituição.

Além disso, o Código de Conduta inclui, pela primeira vez, uma definição explícita dos conflitos de interesses, bem como as instruções que os deputados devem seguir imperativamente sempre que confrontados com um conflito de interesses, seja ele real ou potencial, isto é, simplesmente considerado como tal por uma parte da opinião pública.

O Código de Conduta prevê igualmente restrições no que toca às condições em que os antigos deputados têm o direito de exercer atividades de *lobbying* ou de representação.

O Código de Conduta introduz, sobretudo, uma declaração de interesses financeiros exaustiva que todos os deputados, sob sua responsabilidade pessoal, devem apresentar antes do final do primeiro período de sessões subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no caso dos deputados que assumam as suas funções durante a legislatura, no prazo de trinta dias a contar da sua entrada no Parlamento. Esta declaração deve, para além disso, ser também modificada pelos deputados no prazo de trinta dias após qualquer alteração que afete a sua situação pessoal.

Estas obrigações de declaração foram complementadas pelas Medidas de Aplicação do Código de Conduta, que entraram em vigor em 1 de julho de 2013. De acordo com estas Medidas de Aplicação, os deputados devem também declarar prontamente os eventos nos quais participem, sempre que as despesas de viagem, alojamento ou estadia tiverem sido reembolsadas ou diretamente pagas por terceiros. Os deputados estão ainda obrigados a notificar e a entregar à Administração todos os presentes recebidos sempre que representem o Parlamento a título oficial.

Todas as obrigações de declaração supramencionadas refletem as rigorosas exigências do Parlamento em matéria de ética parlamentar e de transparência. Assim, todas as declarações de interesses financeiros, as declarações de participação em eventos organizados por terceiros, bem como o registo de presentes oficiais, são facilmente acessíveis em linha no sítio Web do Parlamento Europeu.

Qualquer deputado que infrinja o Código de Conduta ou as suas Medidas de Aplicação corre o risco de que Presidente lhe aplique uma sanção. Essa sanção é anunciada em sessão plenária e publicada, mais uma vez por razões de transparência, no sítio Web do Parlamento.

2 O COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS

2.1 Composição

O Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados (seguid designado «o Comité Consultivo») foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta.

A sua composição é regida pelo artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Conduta. No início do seu mandato, o Presidente nomeia cinco membros efetivos, selecionados entre os membros das mesas e os coordenadores da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos, tendo em conta a sua experiência e o equilíbrio político.

Os membros efetivos do Comité, cujo mandato termina em 16 de janeiro de 2017, são os seguintes:

- Deputada Danuta Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputada Mady DELVAUX (S&D, Luxemburgo);
- Deputado Sajjad KARIM (ECR, Reino Unido);
- Deputado Jean-Marie CAVADA (ALDE, França); e
- Deputado Jiří MAŠTÁLKA (GUE, República Checa)

O Presidente nomeia também, no início do seu mandato, um membro de reserva por cada grupo político não representado entre os membros efetivos do Comité Consultivo.

Os membros suplentes do Comité, cujo mandato termina em 16 de janeiro de 2017, são os seguintes:

- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputada Laura FERRARA (EFDD, Itália); e
- Deputado Gerolf ANNEMANS (ENL, Bélgica).

2.2 Presidência

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, 2.º parágrafo, do Código de Conduta, cada membro efetivo do Comité Consultivo exerce a Presidência rotativa por um período de seis meses. Além disso, nos termos do artigo 3.º do Regimento do Comité, esta alternância segue, em princípio, por ordem decrescente, a dimensão dos grupos políticos a que pertencem os seus membros. Assim, a Presidência foi sucessivamente assegurada, durante o ano transato e tendo em conta a rotação das presidências do ano anterior, pela Deputada Anne DELVAUX (até fevereiro) e pelo Deputado Jean-Marie CAVADA (de

março a agosto). Dado que o Deputado MAŠTÁLKA renunciou a este cargo em setembro e que a Deputada Danuta HÜBNER não esteve em condições de o exercer, cabe à Deputada Mady DELVAUX voltar a assumir esta função de outubro a dezembro.

2.3 Reuniões em 2016

O Comité Consultivo reuniu-se oito vezes em 2016.

Calendário das Reuniões do Comité Consultivo em 2016

Terça-feira, 26 de janeiro
Terça-feira, 16 de fevereiro
Terça-feira, 15 de março
Terça-feira, 24 de Maio
Terça-feira, 12 de julho
Quarta-feira, 12 de outubro¹
Segunda-feira, 24 de outubro²
Terça-feira, 6 de dezembro

2.4 Missões

A missão do Comité Consultivo é dupla:

- Em primeiro lugar, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, 1.º parágrafo, do Código de Conduta, o Comité dá, confidencialmente e no prazo de trinta dias, a qualquer deputado que o solicite, orientações sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código. O deputado que estiver na origem deste pedido pode então basear-se nas orientações do Comité, o que constitui um garante valioso de segurança jurídica.
- Em segundo lugar, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, 2.º parágrafo, e do artigo 8.º do Código de Conduta, o Comité Consultivo, a pedido do Presidente, avalia os casos de eventuais violações do Código e, com base nas suas conclusões, faz uma recomendação ao Presidente quanto a uma eventual decisão. Se, face a essa recomendação, o Presidente concluir que o deputado em causa infringiu, de facto, o Código de Conduta, adota, depois de ouvir o deputado, uma decisão fundamentada, em virtude da qual poderá ser imposta uma sanção, que é publicada no sítio Web do Parlamento durante o resto da legislatura.

¹ Por razões de ordem prática, a reunião inicialmente prevista para 18 de outubro foi adiada para 12 de outubro.

² Por razões que se prendem com as necessidades de trabalho do Comité, esta reunião extraordinária, que não estava prevista no calendário de origem, foi organizada em Estrasburgo.

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

2.5(i) Eventuais violações do Código de Conduta

Em 2016, o Presidente consultou o Comité Consultivo oito vezes (face a cinco no ano anterior) sobre casos de eventuais infrações ao Código de Conduta, envolvendo um total de onze deputados.

Uma dessas consultas dizia respeito a três deputados que se deslocaram a um país terceiro e não apresentaram, no seu regresso, declarações de participação em eventos organizados por terceiros. O Comité verificou que todos os custos relacionados com esta deslocação tinham ficado a cargo de um grupo político e concluiu que os deputados em causa estavam isentos da obrigação de declarar a sua viagem, em conformidade com a derrogação prevista no artigo 6.º, n.º 2, 4.º parágrafo, das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, pelo que, neste caso não se registou qualquer violação do Código.

Quatro consultas referiam-se a deputados que, também eles, se tinham deslocado a países terceiros e não tinham, de seguida, apresentado uma declaração de participação em eventos organizados por terceiros, apesar de serem obrigadas a fazê-lo, nos termos do artigo 6.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, uma vez que as suas despesas de viagem, alojamento ou estadia ficaram a cargo das autoridades de países não membros da UE. Nestes casos, o Comité Consultivo considerou que o Código de Conduta tinha efetivamente sido violado, num primeiro tempo, por esses deputados, mas recomendou, porém, que não fossem tomadas novas medidas contra estes, dado que todos os deputados envolvidos apresentaram prontamente uma declaração devidamente preenchida e uma carta explicativa após este esquecimento ter sido constatado.

Outro caso prendia-se igualmente com um deputado que se deslocou a um país terceiro a convite das autoridades desse país e que não apresentou uma declaração sobre a viagem em causa. O Comité Consultivo, tendo em conta o atraso excecionalmente longo na apresentação da referida declaração, considerou que o dito deputado tinha infringido o Código de Conduta.

Uma outra consulta do presidente dizia respeito a um deputado visado por um relatório do Organismo Europeu de Luta Antifraude. Dado que, segundo o OLAF, o deputado tinha cometido irregularidades financeiras em prejuízo do Parlamento, o Comité concluiu que o deputado tinha, assim, por força da sua atuação, violado os princípios previstos no artigo 1.º do Código de Conduta e que o seu comportamento justificava que lhe fosse aplicada uma sanção.

O oitavo caso dizia respeito ao comportamento de dois deputados nas instalações do Parlamento. Mais uma vez, o Comité concluiu que este comportamento constituía uma violação do artigo 1.º do Código de Conduta e do artigo 11.º do Regimento do Parlamento. Além disso, o Comité recomendou ao Presidente que recorresse às autoridades judiciárias nacionais competentes.

Por último, o Presidente pediu também ao Comité que avaliasse a situação relativa ao patrocínio, cada vez mais frequente, por alguns deputados, de eventos de carácter comercial nas instalações do Parlamento, em cooperação com terceiros, nomeadamente representantes de interesses ou associações profissionais. O Comité submeteu a sua

avaliação ao Presidente e recordou a obrigatoriedade que incumbe aos deputados de apresentarem as respetivas declaração em matéria de interesses financeiros e de conflitos de interesses, salientando que cabe aos Questores velar pela boa aplicação das decisões da Mesa relativas à utilização das instalações do Parlamento por terceiros e à organização de eventos culturais e exposições.

2.5(ii) Orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta

Em 2016, o Comité Consultivo não recebeu qualquer pedido formal, na aceção do artigo 7.º, n.º 4, 1.º parágrafo, de orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta. Posto isto, durante o ano, o Secretariado do Comité Consultivo, como é habitual e em resposta aos pedidos de número de deputados e assistentes parlamentares, ajudou-os a interpretar e a aplicar corretamente as disposições do Código e das respetivas Medidas de Aplicação, reduzindo, simultaneamente, e tanto quanto possível, o seu ónus administrativo.

2.5(iii) Promoção do Código de Conduta no exterior do Parlamento

Ainda este ano, o Comité Consultivo não poupou esforços no sentido de promover o Código de Conduta a nível internacional.

Assim, em 30 de junho, a Deputada DELVAUX representou o Comité na sessão plenária do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa. Nessa ocasião, a deputada apresentou as disposições do Código de Conduta, bem como as missões e o funcionamento do Comité, aos representantes do GRECO.

3 ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA

3.1 Procedimento de controlo da declaração de interesses financeiros dos Deputados

O artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta prevê um procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados. A Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência efetua, assim, em nome do Presidente, um controlo geral de plausibilidade, caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis. Um prazo razoável é então dado ao deputado em causa, para que este possa reagir, confirmando ou corrigindo os dados contidos na sua declaração. Nos casos em que as clarificações introduzidas sejam insuficientes, o Presidente toma uma decisão quanto ao procedimento a adotar nos termos do artigo 8.º do Código de Conduta.

Ao longo do ano, a Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência examinou sistematicamente todas as declarações de interesses financeiros apresentadas pelos deputados, fossem estas novas declarações de deputados que assumiram funções no Parlamento no decurso da legislatura ou versões alteradas de declarações existentes.

3.2 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

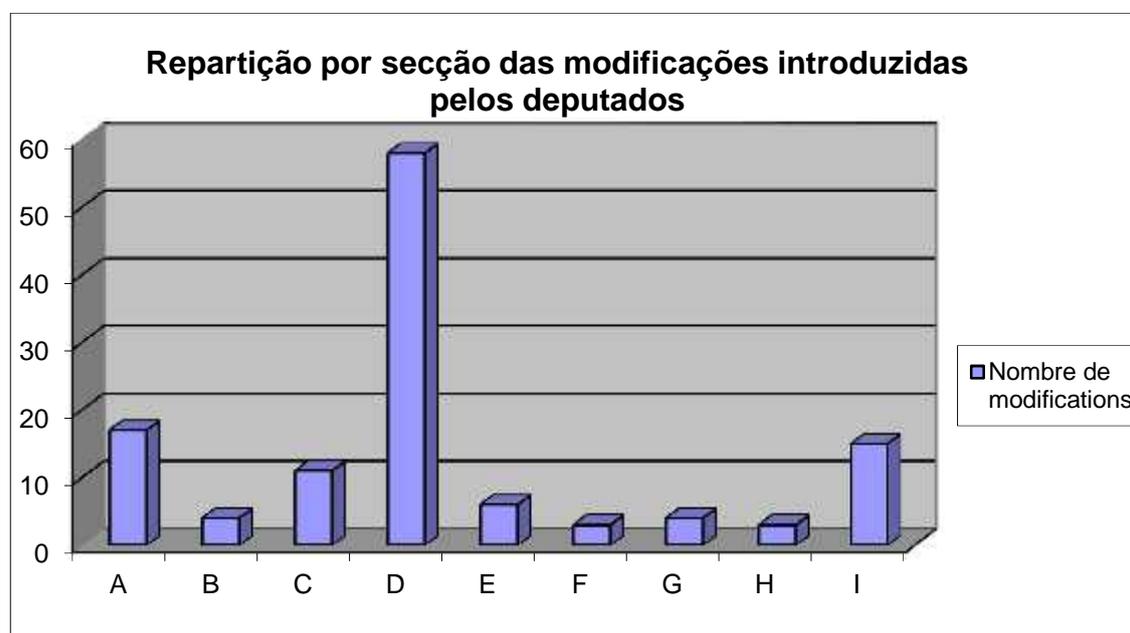
Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os deputados que assumam funções no Parlamento no decurso da legislatura devem, sob sua responsabilidade pessoal, apresentar uma declaração exhaustiva dos seus interesses financeiros no prazo de trinta dias após a entrada em funções. Em 2016, os dezasseis novos deputados apresentaram as respetivas declarações de interesses financeiros nos prazos fixados.

Além disso, o artigo 4.º, n.º 1, prevê que os deputados modifiquem a sua declaração no prazo de trinta dias, na sequência de qualquer alteração que tenha influência na sua situação. Por conseguinte, durante o ano transato, 55 deputados apresentaram ao Presidente 72 declarações atualizadas. Destes, seis deputados atualizaram as respetivas declarações duas vezes, dois deputados três vezes, um deputado quatro vezes e outro deputado cinco vezes.

Estas declarações atualizadas incluíram um total de 122 alterações, ou seja, em alguns casos, foi feita mais do que uma alteração numa única atualização.

Quanto ao fundo, as secções (D), (A) e (I) foram, de longe, as mais modificadas com maior frequência, com 58, 17 e 15 alterações respetivamente, o que confirma, uma vez mais, a tendência observada nos anos anteriores.

O gráfico abaixo indicado ilustra a repartição por secção de todas as modificações introduzidas ao longo do ano³.



Secção (A): atividades profissionais exercidas durante os últimos três anos anteriores à sua entrada em funções no Parlamento, assim como a sua participação, durante esse mesmo período, em comités ou conselhos de administração

³ Um deputado apresentou uma declaração rigorosamente idêntica à anterior; este caso isolado não se encontra mencionado no gráfico.

de empresas, de organizações não governamentais, de associações ou de quaisquer outros organismos com existência jurídica;

Secção (B): subsídio auferido a título do exercício de um mandato noutro parlamento.

Secção (C): atividades regulares remuneradas desenvolvidas paralelamente ao exercício das suas funções, tanto na qualidade de assalariado, como na de trabalhador independente.

Secção (D): participação em comités ou conselhos de administração de empresas, de organizações não governamentais, de associações ou de quaisquer outros organismos com existência jurídica, ou o exercício de qualquer outra atividade exterior, remunerada ou não.

Secção (E): todas as atividades exteriores ocasionais remuneradas (incluindo a escrita, a realização de conferências ou a consultadoria), se a sua remuneração total for superior a 5000 euros por ano civil.

Secção (F): participação em empresas ou parcerias, caso essa participação possa ter repercussões sobre a política pública ou conferir-lhe uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão.

Secção (G): apoios financeiros, em termos de pessoal ou de material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento, que lhe forem concedidos no âmbito das suas atividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos.

Secção (H): quaisquer outros interesses financeiros que possam influenciar o exercício das suas funções.

Secção (I): quaisquer informações adicionais que o deputado pretenda apresentar.

4 ADMINISTRAÇÃO

A Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e foi designada pelo Secretário-Geral como o serviço competente visado nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta.

Advisory.Committee@europarl.europa.eu

Parlamento Europeu
Secretariado do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados
60, rue Wiertz
PHS 07B022
B-1047 Bruxelles
Belgique